



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 12 de setembro de 2024.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 15/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos de **monitoração rodoviária independente nos trechos das rodovias federais BR-060, BR-153 e 262**, concedidos à **Concessionária Concebra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (SEI nº 8733077).

PERGUNTA 1: O Anexo I do PB-Orçamento Referencial, traz os valores estimativos para os serviços a serem contratados. Porém, para o serviço “5 – Inspeção OAC e Drenagem”, cujo valor referencial total é de R\$ 400.748,03, entendemos ter havido um equívoco, pois na planilha em Excel referente a esse serviço, o total deixou de somar o valor correspondente à célula J15, referente ao total da parcela destinada à remuneração do veículo leve – 53 kW (sem motorista) dren linear. Acreditamos, portanto, ser necessária a revisão do orçamento, com a devida inclusão dessa parcela e consequente alteração no valor global da contratação. É correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos explicar.

RESPOSTA 1: A unidade demandante, por meio do Despacho 165 (SEI nº 8825279), esclarece que:

Verificou-se que para o "Produto 05 - Inspeção das obras de arte corrente (OAC) e dispositivos de drenagem" a planilha em Excel não somou o valor correspondente à célula J15 referente ao "veículo leve - 53 kw (s/motorista) - dren linear". Dessa forma, deve-se considerar que o valor estimado para o referido produto deve ser de **R\$ 403.860,43** e não R\$ 400.748,03. No mesmo sentido, deve-se considerar que o valor estimado da contratação é de **R\$ 3.244.094,75** e não 3.240.982,35.

COMPLEMENTO DA CPL: Dessa forma, o edital foi retificado e o prazo de apresentação de propostas repostos, conforme aviso de retificação publicado em 19/09/2024.

PERGUNTA 2: Ainda em relação ao Anexo I do PB-Orçamento Referencial, a aba da planilha identificada como “Nº de placas” traz a informação de que, do total das 28.141 placas, há um total de 600 (seiscentas) placas aéreas. Na planilha de orçamento para o serviço “6 – Inspeção Sinalização e EPS”, tem-se uma memória de cálculo em que aparece esse total de 28.141 placas a serem inspecionadas. Entretanto, por se tratar de placas aéreas, tal medição de retrorrefletividade demandará o uso de equipamentos e/ou veículos especiais não previstos no orçamento. Perguntamos: haverá algum apoio logístico por parte da Concessionária para permitir que sejam feitas essas medições?

RESPOSTA 2: A unidade demandante, por meio do Despacho 165 (SEI nº 8825279), esclarece que:

Esclarece-se que não há previsão de apoio logístico da Concessionária para a realização dos serviços. O Projeto Básico estabelece, nos itens 13.3 e 13.4, que:

"13.3. Nos preços que a licitante proponente apresentar, deverão estar incluídos todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.4. A proponente também deverá considerar que na proposta também estão inclusos custos de mobilização e desmobilização, fornecimento de mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores e softwares necessários à execução dos serviços nos termos delineados no presente Projeto Básico. Ademais, cabe à licitante ponderar a alocação de riscos e o local de execução dos serviços na elaboração de sua proposta."

Ademais, a utilização de equipamentos e/ou veículos "especiais" não previstos no orçamento, é decisão gerencial que competirá à futura contratada, devendo, no entanto, se atentar para as especificações contidas no Projeto Básico.

PERGUNTA 3: O Anexo I do Edital – Projeto Básico, traz, em seu item 15, subitem 15.3 a orientação de que “Será permitida a subcontratação no limite máximo de até 15% (quinze por cento) do orçamento total contratado, admitida somente para a parcela de serviços que envolvam levantamentos de campo com emprego de equipamentos especializados (FWD, IRI, ATR, vídeo-registro, medição de retrorefletância), tendo em vista a especificidade da matéria.” Entendemos haver uma inconsistência entre os critérios de permissão de subcontratação, pois, os itens acima mencionados possuem valor de referência, significativamente superior ao limite de 15% estabelecido. Exemplo: com base no orçamento, apenas o item 6.1 (Levantamento deflectométrico – FWD) o Produto 1, “Inspeção do Pavimento” tem valor estimado em R\$ 522.186,06, ou seja, mais de 16% de todo o orçamento previsto para a contratação. Diante desta situação, perguntamos, qual o critério poderá ser usado para a formação dos preços: o que permite a subcontratação limitada a 15% do valor total, ou o que permite a subcontratação para os itens citados no subitem 15.3 do Anexo I?

RESPOSTA 3 - CPL: O edital foi retificado e o prazo de apresentação de propostas reposto, conforme aviso de retificação publicado em 19/09/2024, havendo alteração na redação do item 15.3 do Projeto Básico.

PERGUNTA 4: O item 14.3 - Qualificação Técnica Operacional, Subitem I. apresenta a seguinte redação:

"Experiência na monitoração ou estudos de monitoração em 400 (quatrocentos) quilômetros de trechos rodoviários abrangendo, no mínimo: inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI) e diagnóstico do sistema rodoviário (cadastrado e avaliação de: terraplenos e estruturas de contenção; obras de arte especiais; obras de arte correntes e dispositivos de drenagem; sinalização e elementos de proteção e segurança; e edificações e instalações operacionais). Admitir-se-á o somatório de atestados para comprovação da quilometragem;"

Perguntamos:

PERGUNTA 4-A: Quanto à experiência em *inspeção do pavimento e sua qualidade (FWD, LVC e IRI)*, entendemos que acervos que contenham esses serviços realizados no âmbito de projetos de restauração de rodovias atendem à exigência, desde que cumpram a extensão de 400 Km, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da quilometragem, visto terem a mesma ou maior complexidade de que quando realizados em monitoração ou estudos de monitoração de trechos rodoviários. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4-A: A unidade demandante, por meio do Despacho 167 (SEI nº 8828226), esclarece que:

A atividade de restauração de pavimentos asfálticos é, em regra, precedida pela atividade de avaliação do pavimento. Nesta fase são realizados estudos (coleta de dados e análise)

que permitirão a definição da solução mais adequada para a rodovia a ser restaurada. Tais estudos costumam abranger ensaios deflectométricos (FWD), Levantamento Visual Contínuo (LVC) e aferição de IRI, ou seja, são estudos de monitoração executados com o propósito de subsidiar a etapa de restauração do pavimento, conforme preconizado pelo Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT. Nesse contexto, admitir-se-ão atestados que contemplem os serviços de FWD, LVC e IRI no âmbito da restauração de rodovias, devendo ser atendido o quantitativo indicado no item 12.7.1, I, do Projeto Básico (400 km). Por fim, será permitido o somatório de atestados nos termos do Projeto Básico.

PERGUNTA 4-B: Entendemos ainda que os itens que compõem os serviços de inspeção do pavimento e sua qualidade, especificamente FWD, LVC e IRI, podem ser comprovados em atestados distintos, isoladamente, não sendo obrigatório que todos os itens estejam presentes em um mesmo acervo, desde que cumpram a extensão de 400 Km, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da quilometragem, para cada um desses itens. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4-B: A unidade demandante, por meio do Despacho 167 (SEI nº 8828226), esclarece que:

Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 5: Após análise dos documentos componentes do edital em epígrafe, identificamos a necessidade de esclarecimento dos questionamentos a seguir:

Ao realizar o estudo orçamentário para a obtenção do desconto a ser ofertado, nos causou espanto observar na composição de preços unitários do produto 1 – Inspeção do Pavimento, o valor de R\$ 138,33 por km.fx para o serviço “Levantamento Deflectométrico – FWD”.

Considerando estar muito abaixo do valor de mercado para este serviço, verificamos na planilha “Preços Referenciais” que a INFRA S.A. utilizou-se da base de preços do DAER/RS de janeiro de 2021, sendo aplicado apenas um fator de reajuste para obtenção do valor apresentado. A INFRA S.A. desconsidera que no intervalo de tempo entre a referida base de preços do DAER/RS (JAN/2021) e a data base do edital o mercado sofreu agudas transformações em razão das consequências da pandemia que ainda refletiram nos anos seguintes após quebra de empresas, aquisições, e ondas de desemprego em diversos países.

É importante considerar que o equipamento em questão não é fabricado no Brasil, e portanto reflexos na indústria de tecnologia e fábricas de componentes em outras partes do mundo influenciaram certos mercados em medidas muito acima dos padrões verificados e apurados pelos índices nacionais como é o caso do índice de consultoria da FGV.

Ainda em razão de oscilações financeiras e comerciais em inúmeros países nos últimos anos, além da troca de governo federal no Brasil e conseqüentemente toda sua política monetária e cambial, o efeito de moedas como Dólar e Euro impactam de maneira muito discrepante qualquer equipamento ou insumo adquirido na América do Norte ou na Europa, como é o caso do Falling Weight Deflectometer.

Pelo exposto, viemos expressar a flagrante disparidade entre o preço de mercado e o preço apresentado pela INFRA S.A., obtido através da mera aplicação de índice nacional em um preço defasado há três anos.

Não obstante o que foi demonstrado, é importante trazer a baila que a própria INFRA S.A. ao licitar o mesmo escopo na RLE nº 007/2023, cujo objeto do lote 1 era a Monitoração de parâmetros de desempenho nos trechos das rodovias federais BR-060, BR-153, BR-262 – Trecho Concebra, utilizou como base de preços para o serviço de Levantamento da Deflexão, a cotação constante no Edital Pregão eletrônico nº 33/2022 – ANTT.

Já no presente edital, a INFRA S.A. manteve a cotação do Pregão eletrônico nº 33/2022 – ANTT para os serviços de “Levantamento do índice de Irregularidade Longitudinal (IRI) e ATR” e “Levantamento Visual Contínuo (LVC)” contudo alterou a base do serviço de FWD. É importante mencionar que os preços do Pregão Eletrônico nº 33/2022 – ANTT foram obtido através da cotação de 5 empresas brasileiras, e selecionado o menor. Sendo o menor dos preços de mercado em 2022,

superior ao dobro do preço cotado pelo DAER/RS em 2021, fica evidenciado pelo próprio mercado (vide cotações) que o preço atual está completamente defasado.

Ainda em relação ao preço, temos que trazer para a análise o exíguo prazo de execução do presente contrato, que torna imprescindível à contratada dispor de pelo menos 4 equipamentos trabalhando full time para a INFRA S.A. para executar o quantitativo previsto de 3774,93 km.fx no prazo de 3 meses. Essa condição exige a mobilização de 4 equipes, 4 equipamentos, o que onera ainda mais a execução dos levantamentos deflectométricos.

Essa condição de mobilização não é computada no preço cotado em 2022, na base de preço do Pregão da ANTT, o que já representa mais uma defasagem de preços, o que torna ainda mais significativo o prejuízo causado às licitantes pela troca da base referencial da INFRA S.A.

Por todo o exposto perguntamos:

a. Solicitamos que sejam esclarecidas as justificativas da INFRA S.A. para não manter os preços parametrizados na licitação RLE nº 007/2023 e cuja referência continua sendo utilizada para o presente edital em outros serviços.

B. Solicitamos a reparação do presente orçamento considerando as razões supramencionadas e a evidente defasagem dos preços referenciais em relação aos preços de mercado."

RESPOSTA 5: A unidade demandante, por meio do Despacho 169 (SEI nº 8837918), esclarece que:

O "levantamento deflectométrico (FWD)" é um dos insumos que compõe o produto 1, "Inspeção do pavimento". O valor orçado para esse insumo na presente licitação, foi de R\$ 138,33 (cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos) por quilômetro de faixa inspecionada, e tem como data-base jan/24, conforme especificado no item 16 do Projeto Básico. Em que pese a licitante asseverar que o orçamento realizado para o insumo estar "muito abaixo do valor de mercado", informa-se que o valor está dentro da média dos valores ofertados nas contratações promovidas pela Infra S.A.. Na licitação RLE nº 007/2023 citada, a licitante vencedora apresentou, em sua composição, o valor de R\$ R\$ 103,04 / km de faixa inspecionada, o que demonstra que o valor questionado está dentro da realidade de mercado. Por fim, esclarece-se que a pretendida contratação é realizada sob o regime de empreitada por preço global (item 4.1 do Projeto Básico), cabendo às licitantes ponderarem a alocação de recursos em suas propostas de forma que atendam às especificações técnicas delineadas no Projeto Básico.

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 254, de 20 de agosto de 2024 (SEI nº 8752372)

Despacho 187 (SEI nº 8777880)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 18/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8819013** e o código CRC **8A737E71**.



Referência: Processo nº 50050.001784/2024-51



SEI nº 8819013

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: